



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.146 de 10 de maio de 2022.

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 1644 / 2022
Data: 11/05/2022 16:20

Reconhece, no âmbito do Município de Alfenas, o direito constitucional da população ao transporte coletivo como condição fundamental da cidadania, autoriza a concessão de subsídio tarifário à concessionária do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros, a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento em execução e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece, no âmbito do Município de Alfenas, o direito constitucional da população ao transporte coletivo como condição fundamental da cidadania, garantindo-lhe a regularidade, a qualidade, a continuidade da prestação do serviço e a modicidade de tarifas.

Parágrafo único. As disposições desta Lei estão em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como da Lei Municipal nº 3.465, de 4 de dezembro de 2002, que autorizou a outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal, além subsidiar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato de concessão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tarifa: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;

II - custo do sistema: valor global da prestação do serviço público de transporte coletivo;

III - déficit tarifário: diferença negativa entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas e demais receitas, conforme previsão na Lei Municipal nº 3.465/2002 e no Contrato de Concessão nº 073/2003.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo, com as seguintes competências e prerrogativas:

I – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte coletivo durante o período de repasse do subsídio, cabendo-lhe monitorar e fiscalizar o cumprimento das condições impostas pela presente lei, pela Lei Municipal nº 3.465/2002 e pelo Contrato de Concessão nº 073/2003, bem como subsidiar a tomada de decisões pelo Poder Concedente;

II - apurar a diferença entre o custo do sistema de transporte coletivo regular de passageiros e a receita advinda das tarifas e demais receitas, conforme o previsto na Lei Municipal nº 3.465/2002 e no contrato de concessão nº 073/2003;

III – definir e executar o fluxo de informações necessárias ao acompanhamento da arrecadação, da demanda de passageiros, dos custos operacionais e dos investimentos feitos, conferindo-lhes publicidade.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Parágrafo único. O Comitê instituído através do *caput* deste artigo será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem designados pelos seguintes Poderes e órgãos do Município:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Defesa Social, preferencialmente lotado na Gerência de Transporte e Trânsito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos; e

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alfenas.

Art. 4º A fim de assegurar a modicidade das tarifas e a adequada prestação do serviço, afetado, principalmente, pelo impacto financeiro negativo decorrente da pandemia da Covid-19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional e temporário, durante exercício financeiro de 2022, subsídio tarifário à concessionária do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros, no valor mensal de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em caso de déficit tarifário apurado após a análise, pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, dos resultados financeiros mensais apresentados pela concessionária.

§ 1º Os recursos financeiros necessários ao repasse do subsídio tarifário de que trata o *caput* deste artigo serão viabilizados através do esforço conjunto dos Poderes Executivo e Legislativo, anuindo este último com a dedução parcial dos valores correspondentes aos duodécimos aos quais tem direito, até o montante mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º A concessionária deverá enviar ao Poder Concedente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações referentes à prestação de serviços realizada no mês anterior:

I – receita tarifária e demais receitas, se houver;

II – despesas com o custeio do serviço;

III - investimentos feitos no período;

IV - passageiros transportados, pagantes e gratuitos;

V – quilometragem percorrida pela frota; e

VI – outras informações e documentos solicitados previamente pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo.

§ 3º Confirmada a necessidade de repasse, o subsídio tarifário deverá ser transferido para a concessionária até o dia 20 (vinte) de cada mês, em até 8 (oito) parcelas mensais, começando em 20/5/2022 e finalizando em 20/12/2022.

§ 4º A concessão do subsídio de que trata o *caput* deste artigo está condicionada à manutenção da tarifa no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) durante todo o ano de 2022, com o cumprimento integral, por parte da concessionária, das suas respectivas obrigações contratuais, a fim de assegurar a finalidade almejada e a execução do serviço em nível quantitativo e qualitativo satisfatórios.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 5º O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisto, caso haja, em relação ao serviço de transporte coletivo regular, o repasse adicional de recursos por outros entes da federação, a adoção de práticas alternativas de receita ou alterações no serviço que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Poder Concedente poderá adotar outras medidas para cobertura do déficit através de receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, entre outras fontes, instituídas através de regulamentação própria.

Art. 5º O Poder Concedente e a concessionária deverão refletir e regulamentar o subsídio tarifário previsto nesta lei através de aditivo ao contrato de concessão nº 073/2003, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado consignar um programa e respectiva ação no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 5.071, de 30 de novembro de 2021, os quais estão detalhados no Anexo I desta Lei, referentes à implantação e manutenção, no Município de Alfenas, do subsídio tarifário ao transporte coletivo regular de passageiros.

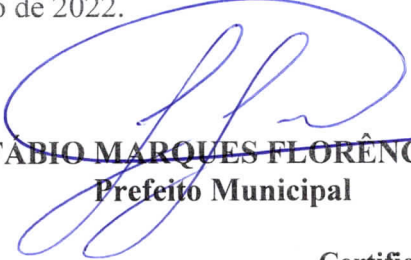
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento em execução, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme consta do Quadro 1 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), terá como finalidade o repasse de subsídio tarifário à concessionária do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros.

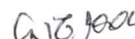
Art. 8º O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente ao crédito adicional especial mencionado no artigo 7º a anulação das dotações orçamentárias descritas no Quadro 2 do Anexo II desta Lei, conforme o permissivo constante do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 10 de maio de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 11/5/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I

CONSIGNAÇÃO DE PROGRAMA E AÇÃO NO PPA 2022-2025

Programa: 00XX – Subsídio ao Transporte Coletivo Municipal

Situação
NOVA

Temporalidade
TEMPORÁRIA

Característica
FINALÍSTICA

Objetivo: assegurar a modicidade das tarifas do transporte público coletivo.

Público Alvo: usuários do transporte público coletivo municipal.

Ação: 1.XXX – Implantação e Manutenção do Subsídio Tarifário



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

QUADRO 1 – Crédito Adicional Especial

PROGRAMA DE TRABALHO							Ficha	Valor
15	453	00x x	1.XX X	33604 5	Implantação e Manutenção do Subsídio Tarifário	Subvenção Econômica	XXX	2.800.000,00
TOTAL								2.800.000,00

QUADRO 2 – Fontes de Anulação

Poder Executivo

							Ficha	
04	12 2	000 7	2.01 6	33903 9	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DES. RURAL	Outros Ser. De Terceiros – P.J.	60	300.000,00
04	12 3	000 1	2.00 6	33909 3	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. M. DE FAZENDA	Indenizações e Restituições	110	200.000,00



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

28	84 6	000 0	0.01 2	33904 7	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	Obrigações Tributárias e Contributivas	119	300.000,00
99	99 9	999 9	9.99 9	99999 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	544	400.000,00
								1.200.000,00

Poder Legislativo

						Ficha	
01	03 1	010 0	4.00 1	31901 1	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	Vencimentos e Vantagens Fixas	05 800.000,00
01	03 1	010 0	4.00 1	33903 0	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS	Material de Consumo	09 200.000,00



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

01	03 1	010 0	4.00 2	31901 1	MANUT. DAS ATIV. DO CORPO LEGISLATIVO	Vencimentos e Vantagens Fixas	14	200.000,00
01	03 1	010 0	4.00 3	33903 9	MANUT. DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA	Outros Ser. De Terceiros – P.J.	20	400.000,00
								1.600.000,00